

CONTRATO Nº 70/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VILNEI DIONES AGUILAR-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.203.774/0001-88, com sede na Linha Teotônia, s/n, Interior, Município de Agudo/RS, Telefone: (55)9.9678-2835, E-mail: vdaterraplanagens@gmail.com, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **VILNEI DIONES AGUILAR**, inscrito no CPF nº 038.xxx.xxx-33, denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, oriundo do Processo nº 39/2025 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas máquinas, com a utilização de retroescavadeira, incluindo operador, manutenção e deslocamento do maquinário, em caráter emergencial, em razão dos eventos climáticos adversos decorrentes das fortes chuvas que atingiram o município, conforme estabelecido no Decreto de Emergência nº 089/2025.

1.2. Especificações dos serviços a serem executados conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	320	Horas	Serviço de retroescavadeira com as seguintes especificações mínimas: <ul style="list-style-type: none">• Tração: 4x4.• Idade Máxima: Até 5 anos de uso.• Potência: Mínimo de 85 cv.• Cabine: Equipamentos com cabine fechada.• Conforto: Ar condicionado.• Tecnologia: Equipamentos com sistemas de telemetria.	R\$ 270,00	R\$ 86.400,00
Total					R\$ 86.400,00

1.3. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade, para garantir de forma proativa e minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas, com operador e combustível por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

2.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

2.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

2.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

2.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviços(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

3.2. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina e/ou quilometro rodado.

3.3. Os valores fixados no item 1.2 do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke.

4.2. O responsável para o recebimento e a fiscalização dos serviços será o Sr. Enágio Mattje, servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o dia 15 de dezembro de 2025, em consonância ao prazo de vigência do Decreto nº 89/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.3. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

6.4. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer Despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os veículos/maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação;

6.5. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos/maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

6.6. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado.

6.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

6.8. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

6.10. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

6.11. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

6.12. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

6.13. O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.14. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos).

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

8.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

8.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

8.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. As despesas correrão na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	339039210000	11082	2711

9.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, após ter sido o contrato lido, conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 07 de julho de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

VILNEI DIONES AGUILAR

Vilnei Diones Aguilar
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

ENÁGIO MATTJE

Testemunha e Fiscal do Contrato

CONTRATO Nº 198/2025

CONTRATO DE ADESÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁUREA E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA, DE ACORDO COM O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 03/2025 OCORRIDO NO PERÍODO DE 23 DE MAIO DE 2025 ATÉ 23 DE MAIO DE 2026.

O MUNICÍPIO DE ÁUREA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça João Paulo II, inscrito no CNPJ nº 92.453.802/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR CARLOS MUSTEFAGA**, residente e domiciliado na cidade de Áurea/RS, e **VILMAR MARCOS CYGAINSKI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Antônio Menegatti, nº 1.149, no município de Centenário/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.745.710/0001-22, na condição de **CONTRATADO(A)**, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço com retroescavadeira, para atendimento as demandas do município, tudo conforme este edital, seus anexos, que fazem parte deste Edital de Credenciamento público.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
3	SERVIÇOS COM RETROESCAVADEIRA Código do Produto: 12788	250,0000 H	255,0000	63.750,00
Total ->				63.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento n.º 03/2025, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento 03/2025 da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para remuneração pela execução do objeto deste contrato originar-se-ão de dotação orçamentária própria do Município de Áurea, tendo pelos convênios a que forem prestados serviços. **05.01.26.782.0099.2019.3.3.90.39.99.10.00**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei 14.133/21, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referênciada.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratante pagará a contratada um valor acordado pelos serviços prestados com, retroescavadeira, conforme a necessidade e cronograma definido pela Secretaria de Obras e Viação. O pagamento será feito após a apresentação de nota fiscal e aprovação dos serviços.

5.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da empresa contratada:

6.1.1. A contratada se obriga a prestar os serviços pactuados, mediante a disponibilização dos seguintes equipamentos: retroescavadeira, conforme a necessidade e o cronograma estabelecido pela Secretaria de Obras e Viação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada será advertida quando deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após seu recebimento podendo cumular com as demais penalidades previstas em Edital, garantida a prévia defesa da Contratada.

8.2. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3.Caso o Contratado não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

8.4.Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará o Contratado para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se findo o prazo estabelecido para fiscalização as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

8.5.A sanção de advertência será aplicada por escrito caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Contratado acarrete consequências de pequena monta.

8.6. Será aplicada multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em decorrência do processo de credenciamento e/ou do contrato, **assegurada a prévia defesa**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, ou em sua(s) ausência(s) por seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem causa para rescisão deste contrato:

10.1. A manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem ônus;

10.2 Ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no Artigo 137 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Áurea/RS, 14 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ÁUREA
CONTRATANTE

SILMAR ANTÔNIO PRICHOA –
GESTOR DO CONTRATO/TESTEMUNHA

JOSECLER ANDRÉ GUTOWSKI –
FISCAL DO CONTRATO/ TESTEMUNHA

VILMAR MARCOS CYGAINSKI
CONTRATADA



CONTRATO Nº 083/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0002-95, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, representada pelo Secretário Rogério Aimi, nomeado pela portaria nº 2.307/2024 e portadora da matrícula funcional nº 6.552, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TERRAPLENAGEM CHESINI LTDA.**, com sede na Estrada de Acesso para Azevedo Castro, s/n, Linha Azevedo Castro, município de Carlos Barbosa, RS, CEP 95.185-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.179.924/0001-16, neste ato representada por seus administradores ADRIANO CHESINI, e/ou por TATIANA CHESINI CAMILLO, conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e pela lei Municipal nº 3.585 de 1º de Dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.166 de 1º de Dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta processo de Chamamento Público nº 003/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de horas máquinas para atender os produtores rurais deste Município contemplados pelo Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social.

1.2. A execução do objeto contratual deverá ser realizada exclusivamente com a(s) máquina(s) previamente credenciada(s), cuja(s) especificação(ões), modelo(s), placa(s), número(s) de série e demais dados identificadores constam no *Anexo I* deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DA MÁQUINA
1	TRATOR ESTEIRA - peso operacional mínimo de 16.000kg, lâmina de no mínimo 3m, ano de fabricação a partir de 2013, em bom estado de conservação e apto para executar os serviços.
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS - peso operacional mínimo de 18.000kg, caçamba concha com volume mínimo de 0,90m ³ , ano de fabricação a partir de 2017, em bom estado de conservação e apta para executar os serviços.
5	MINI ESCAVADEIRA - peso operacional mínimo 1.200 kg, ano de fabricação a partir de 2008, em bom estado de conservação e apta para executar os serviços.
6	RETROESCAVADEIRA - tracionada 4x4, peso operacional mínimo de 7.000 kg, ano de fabricação a partir de 2018.

1.2.1. Fica expressamente vedada a utilização de máquina(s) diversa(s) da(s) credenciada(s), salvo mediante autorização formal e prévia da Administração, devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato podendo ser renovado conforme a lei, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os limites quantitativos das horas indicadas no processo de credenciamento são meramente estimados e serão relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, não ensejando em contratar a totalidade dos serviços.

1.5. As horas máquinas serão contadas mediante verificação do horímetro a partir do



ingresso da máquina na propriedade rural onde será prestado o serviço até o seu término.

1.6. A credenciada prestará os serviços de máquinas em propriedades rurais pertencentes a agricultores deste Município de Garibaldi, e correrá às expensas da empresa contratada as despesas de combustível, operador especializado e habilitado e demais equipamentos necessários, alimentação, estadia, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, ou seja, todos e quaisquer custos estimados para a prestação dos serviços, assim como o frete/transporte para deslocamento das máquinas até o local onde será executado o serviço.

1.7. Os serviços somente poderão ser realizados com as máquinas cadastradas no credenciamento no processo licitatório, não havendo limite de máquinas a serem cadastradas por empresa, podendo habilitar a segunda e demais máquinas a qualquer tempo, enquanto durar o processo de chamamento público.

1.8. A credenciada prestará os serviços quando e onde se fizer necessário, em conformidade com a necessidade do Município e dos produtores beneficiados, mediante prévia autorização da autoridade competente.

1.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.10. O quantitativo de horas a ser prestado por cada credenciado será definido mediante a solicitação dos produtores rurais junto à Secretaria de Agricultura e Pecuária. Dessa forma, será emitida nota de empenho estimativa para cada credenciado.

1.11. Os locais da realização do serviço estarão descritos nas ordens de serviço.

1.12. Os serviços serão solicitados à contratada que deverá realizar o serviço em até 60 (sessenta) dias, a contar da emissão de ordem de serviço, onde, posterior a esse prazo, a ordem de serviço perde sua validade. Os serviços deverão começar a serem prestados em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

1.13. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

2 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 1.820.000,00** (um milhão e oitocentos e vinte mil reais) pelos serviços descritos na cláusula anterior, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRATOR ESTEIRA - peso operacional mínimo de 16.000kg, lâmina de no mínimo 3m, ano de fabricação a partir de 2013, em bom estado de conservação e apto para executar os serviços.	HORAS	800	R\$ 480,00	R\$ 384.000,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS - peso operacional mínimo de 18.000kg, caçamba concha com volume mínimo de 0,90m³, ano de fabricação a partir de 2017, em bom estado de conservação e apta para executar os serviços.	HORAS	2800	R\$ 380,00	R\$ 1.064.000,00



3	TRATOR AGRÍCOLA TRACIONADO 4X4 - potência mínima de 75cv, equipados com os seguintes implementos: arado de três discos; grade de discos; grade aradora de 16 discos; subsolador; grampos; ensiladeiras móveis; ensiladeiras móveis; ensiladeira paralela; plantadeiras; semeadeira; concha frontal; espalhador de esterco tipo esteira; espalhador de calcário; perfurador; colheitadeira de milho; 2 carretas basculantes de no mínimo 6 toneladas. Ano de fabricação a partir de 2009.	HORAS	1500	R\$ 255,00	R\$ 382.500,00
4	TRATOR AGRÍCOLA SIMPLES - potência mínima de 75cv, equipado com os seguintes implementos: arado de 3 discos, grade de discos, subsolador, ensiladeira paralela e móvel, plantadeira, roçadeira, perfurador, colheitadeira de milho, batedor paralelo de milho e feijão, carreta basculante. Ano de fabricação a partir de 2010.	HORAS	250	R\$ 245,00	R\$ 61.250,00
5	MINI ESCAVADEIRA - peso operacional mínimo 1.200 kg, ano de fabricação a partir de 2008, em bom estado de conservação e apta para executar os serviços.	HORAS	1000	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
6	RETROESCAVADEIRA - tracionada 4x4, peso operacional mínimo de 7.000 kg, ano de fabricação a partir de 2018.	HORAS	700	R\$ 260,00	R\$ 182.000,00
7	TRATOR ESTEIRA PEQUENO PORTE - potência mínima de 45cv, peso operacional mínimo de 2.000kg, escarificador traseiro, lâmina hidráulica, navalha mínima de 1,5m de largura e ano de fabricação a partir de 2012.	HORAS	400	R\$ 255,00	R\$ 102.000,00
8	COLHEITADEIRA - com no mínimo 5 linhas, ano de fabricação a partir de 1985, em bom estado de conservação e apta para executar os serviços.	HORAS	300	R\$ 520,00	R\$ 156.000,00
9	MOTONIVELADORA	HORAS	300	R\$ 430,00	R\$ 129.000,00
10	ROÇADEIRA	HORAS	200	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00

2.2. A nota fiscal deverá conter o valor total dos serviços contratados (hora/máquina) e será integralmente subsidiado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva nota fiscal será pago pelo produtor ao Município, na forma do art. 15 da Lei Municipal nº 3.585, de 1º de dezembro de 2006.

2.3. O pagamento da contrapartida, relativa ao restante do preço dos serviços (50%) será feita pelo produtor à Prefeitura, através de boleto bancário emitido pelo setor competente.

2.4. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, observando o quantitativo de horas estipulado, solicitará a emissão da respectiva Nota de Empenho para pagamento dos serviços prestados por cada credenciado;

2.5. O pagamento dos serviços por parte do Município, somente será efetuado após a conclusão do serviço e a emissão da nota fiscal, até 30 (trinta) dia consecutivo, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.6. O credenciado deverá encaminhar à Secretaria, na primeira semana do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, relatório contendo o quantitativo de horas de serviço prestado por produtor beneficiado e o nº da ordem de Serviço, bem como a identificação da referida nota fiscal emitida pelo município e o valor pago pelo produtor.



2.7. Cabe ainda às credenciadas a emissão da nota fiscal com a indicação do nº do Chamamento Público e a Ordem de Serviço em local de fácil visualização a fim de acelerar o trâmite de recebimento da documentação e posterior liberação para pagamento.

2.8. Em caso de atraso no pagamento por parte do credenciante, o valor deverá ser corrigido até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados, até a data do efetivo pagamento.

2.9. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
PECUÁRIA 20.608.0076.2033 – INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
3.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (742)
3.3.3.90.39.99.04 – SERVIÇOS DE TRANSPORTES (74201)

2.10. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação destas normas.

3 – DOS PRAZOS

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses contados da assinatura do contrato podendo ser renovado conforme a lei, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Tendo em vista o caráter precário do credenciamento, será facilitada a renúncia do contrato, desde que respeito o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4 – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. A credenciada prestará serviços de máquinas descritos no Edital em propriedades rurais de agricultores deste Município de Garibaldi, incluindo todos e quaisquer custos, como combustível, operador especializado e habilitado e demais equipamentos necessários, alimentação, estadia, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, estimados para a prestação dos serviços, assim como o frete/transporte e deslocamento das máquinas, inclusive de uma propriedade a outra.

4.2. O produtor rural solicitará à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária o serviço que necessita, dentre o quadro de pessoas jurídicas credenciadas, indicando o de sua escolha. Se não houver disponibilidade da empresa escolhida, a Secretaria poderá, a seu critério, encaminhar outro profissional que tenha disponibilidade de horas.

4.3. Os serviços e os quantitativos de horas por propriedade a serem locados para máquinas e equipamentos de terceiros ficam limitados às horas/máquina/ano, abaixo descritas, por Inscrição Estadual de Produtor Rural:

- Trator sobre esteira – até 15 horas por propriedade;
- Escavadeira hidráulica sobre esteiras: até 10 horas por propriedade;
- Trator agrícola tracionado – até 12 horas por propriedade;
- Trator agrícola simples: até 12 horas por propriedade;
- Mini escavadeira: até 10 horas por propriedade;
- Retroescavadeira – até 10 horas por propriedade;
- Trator esteira de pequeno porte – até 15 horas por propriedade;



- Colheitadeira – até 06 horas por propriedade;
- Motoniveladora: até 10 horas por propriedade;
- Roçadeira Articulada: até 10 horas por propriedade.

4.4. O serviço será executado por região, obedecendo a ordem do roteiro, que será escolhido por sorteio, em reunião realizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

4.5. O produtor rural em débito com o Município não terá direito ao recebimento das horas máquinas.

4.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada somente com as máquinas declaradas e homologadas, as quais deverão estar em plenas condições de trabalho para prestarem os serviços a que se destinam.

4.7. A substituição de máquina cadastrada deverá ser devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Garibaldi, a qual deverá expedir autorização para tal.

4.8. Será realizada vistoria das máquinas por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para verificação da conformidade com a declaração apresentada pela licitante credenciada. A não conformidade implicará no descredenciamento da referida máquina.

4.9. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, dados dos serviços a serem executados, quantidade estimada de horas necessárias e nome e localidade do agricultor beneficiado.

4.10. O produtor rural em débito com o Município ou com empresas terceirizadas não terá direito ao recebimento das horas máquinas.

4.11. O credenciamento neste edital não garante execuções individuais mínimas.

4.12. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

4.13. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

4.14. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços e, em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimentos administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5 – DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

5.1. Caberá ao credenciado o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no objeto do presente termo.

5.2. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais



decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à credenciante e ou a terceiros; suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

5.3. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

5.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A credenciante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à credenciante.

6.2. A credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do credenciado, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao credenciante bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

6.3. A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, através do servidor nomeado por Portaria, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

7 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento poderão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 meses apurados.

8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Do Credenciado:

- a)** Atender todas as especificações e orientações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- b)** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE;



- c)** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Termo de Credenciamento, inerentes à execução do objeto contratual;
- d)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- e)** Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;
- f)** Prestar os serviços com integral observância das disposições contratuais, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, equipamentos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- g)** Executar o objeto contratual em sua totalidade, executando os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;
- h)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.
- i)** Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- j)** Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- k)** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas nos processos administrativos, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;
- l)** Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrente de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- m)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.
- n)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- o)** As empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deverão ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual;



- p) Caso o serviço não corresponda ao ofertado, a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação administrativa, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Do Município:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor designado.

9 – MULTAS E PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso**.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no



item 9.1.

- c)** impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 9.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e)** multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.
- f)** No caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

9.10.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

9.10.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 9.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.11.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

10 - DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Licitações



11 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

13 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Garibaldi, 14 de abril de 2025.

ROGÉRIO AIMI

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

TERRAPLENAGEM CHESINI LTDA.

Contratada

RIDAN COSER VILLA - OAB/RS 132.546

Assessor Jurídico

VITÓRIA RESEMINI SECCO

Fiscal/Matrícula nº 6.920



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2025
CONTRATAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, com sede administrativa à Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº527.468.360-68.

CRENCIADO: TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 01.885.747/0001-47, com sede à Rua Vitória, nº 241, bairro Botafogo, município de Bento Gonçalves/RS, CEP: 99.040-050, neste ato Representada pelo seu administrador **CARLOS TRIVILIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 218.550.210-72.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: É objeto deste a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina para Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município Monte Belo do Sul – RS**, conforme relação a seguir, contendo tipo e valores de acordo com a Tabela:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	13741 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA COM CAMINHÃO TRAÇADO 4X4 ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2012, CAÇAMBA MÍNIMA DE 14 METROS CÚBICOS E TAMPA GUILHOTINA, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	H	1.500	R\$296,66	R\$444.990,00
2	13719 - SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM PESO OPERACIONAL DA MÁQUINA DE NO MÍNIMO 08 TONELADAS ; MÁQUINA COM ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2012, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DA MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	H	700	R\$331,66	R\$232.162,00
3	19124 - SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM PESO OPERACIONAL DA MÁQUINA DE 2.600KG . MÁQUINA DEVERÁ ATENDER A SERVIÇOS REALIZADOS EM VIDEIRAS LATADAS. MÁQUINA COM ANO DE FABRICAÇÃO 2012 OU SUPERIOR, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DA MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	H	500	R\$248,33	R\$124.165,00

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4	15637 - SERVIÇO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO COM PONTEIRA ADAPTADA EM MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 21,5 TONELADAS OU SUPERIOR CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL; APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, TRABALHOS DE ESCAVAÇÃO E DEMOLIÇÃO; CARACTERÍSTICAS: TENHA ISOLAMENTO CONTRA RUÍDOS E VIBRAÇÕES, ELEVADA DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL MAIS PRODUTIVA, CLASSE DE PESO DA CARRETA IGUAL OU SUPERIOR A 21,5T; PESO DE SERVIÇO IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 TONELADA, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PONTEIRA, CUSTAS COM MOTORISTA DA MÁQUINA E OUTROS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	H	300	R\$596,25	R\$178.875,00
5	18561 - SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA COM MOTOR TURBO EQUIPADA COM TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA 85 HP (BRUTA), CABINE FECHADA, COM TODOS OS IMPLEMENTOS, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. ANO NÃO INFERIOR A 2017.	H	500	R\$267,00	R\$133.500,00

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: As obrigações e condições da prestação do serviço serão as seguintes:

- I - proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;
- II - assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados;
- III - indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 120, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- IV - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços;
- V - prestar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- VI - este Chamamento Público não obriga a credenciante a fazer a utilização de todos os serviços e conseqüentemente não obrigará o pagamento dos mesmos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua emissão, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: Caso ocorra a prorrogação deste termo de credenciamento, os valores serão reajustados com base no IPCA do mês anterior.

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços efetivamente realizados no mês anterior, nos limites estabelecidos neste Edital.
- b) O credenciado apresentará as contas mensalmente ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. A credenciada receberá até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- c) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à credenciada recibo, assinado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.
- d) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao credenciado para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas em até o 05 (cinco) dias subsequentes àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo.
- e) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Município, este garantirá ao credenciado o pagamento dos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte. O Município obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da credenciada.
- f) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal da Administração podendo ocorrer a indicação de glosa de fatura pelo Auditor.
- g) Para fins de pagamento, o credenciado, deverá informar a Secretaria Municipal da Administração, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa credenciada.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- a) Para a fiscalização da prestação de serviços, o Município designará o servidor Sr. Olavo Moreira Consi, que fará o recebimento, da seguinte forma:
- b) PROVISORIAMENTE, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;
- c) DEFINITIVAMENTE, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.
- d) O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE;
- e) a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- f) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- g) quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima: O CREDENCIADO que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c)** Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d)** Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente;
- e)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava: No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- a)** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b)** Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- b.1)** ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- b.2)** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

b.6) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital.

b.7) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital.

b.8) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima: As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
26.782.1002.2238.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 538

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 e na Lei 14.133/2021.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Monte Belo do Sul, RS, 20 de janeiro de 2025.

JORGE BENVENUTI

Prefeito Municipal

CARLOS TRIVILIN

TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA

Matheus Dalla Zen Borges

OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico